



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 484318/2017
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0012-01/2020	

Aprecia o Recurso interposto pelo denunciante, em função de processo ético-disciplinar e em face da Decisão do Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 28 e 29 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pelo denunciante frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/RS, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 040/2020 – CED-CAU/BR, de 10 de setembro de 2020.

DELIBEROU:

- 1 - CONHECER DO RECURSO interposto pelo denunciante;
- 2 - Acompanhar os termos da Deliberação nº 40/2020-CED-CAU/BR, no sentido de:
 - a) NEGAR-LHE PROVIMENTO para ratificar no todo a Deliberação Plenária Extraordinária DPE/RS Nº 027/2019, e determinar a aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA PÚBLICA E MULTA ao denunciado, correspondente a 10 (dez) unidades, por infração prevista no art. 18, inciso VI, da Lei 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução nº 143/2017;
 - b) Sugerir ao CAU/RS informar ao DENUNCIANTE que as questões contratuais devem ser apresentadas ao foro judicial, órgão competente para tal.
- 3 - Encaminhar os autos do processo ao CAU/RS para tomada das devidas providências; e
- 4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



12ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Braña	X			
AL	Joseméc Gomes de Lima	X			
AM	Werner Deimling Albuquerque				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Edezio Caldeira Filho	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza				X
MT	Luciano Narezi de Brito				X
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas				X
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	Ausência Justificada			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Milton Carlos Zanelatto Gonçalves	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	José Jefferson de Sousa	X			
RO	Tiago Roberto Gadelha	Ausência Justificada			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	Ausência Justificada			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	José Queiroz da Costa Filho	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Extraordinária N° 012/2020****Data:** 28/10/2020**Matéria em votação:** 3.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar n° 484318/2017 (CAU/RS).**Resultado da votação:** Sim (19) Não (0) Abstencões (0) Ausências (08) Total (27)**Ocorrências:****Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães